

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-001, Fone (35)3701-9100

ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 20.161.464/0001-97

Referência Impugnação de Edital Licitatório

Pregão Eletrônico 027/2022 SRP

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico 027/2022 SRP, por não ter esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio capacidade jurídica para análise dos questionamentos, este processo foi encaminhado ao Setor Responsável, o qual apresentou a seguinte análise:

“II - DO MÉRITO

I - A impugnante alega em síntese que, “A comercialização de itens saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos requer documentação específica, haja vista estarem sob a égide da Anvisa, sendo fiscalizados e controlados pela agência em comento”, para isso, invoca a “Lei nº 6.360/76, legislação alterada pela Lei nº 13.097/15, inserindo a exigência de autorização da ANVISA para funcionamento das empresas de que trata a Lei nº 6.360/76.

II - Alega também que, “No processo licitatório ora questionado, verifica-se a necessidade de inclusão de apresentação de certificado de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP para atendimento à normativa regulamentadora”.

III – Alega a exigência da apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II de laudo de ensaio para as análises constantes na NBR 9191/2008, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO, para cada tipo de saco, onde poderá ser consultado no Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISSO 15.189) e Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>, expedido há, no máximo 12 (doze) meses da data da realização do certame. Os ensaios deverão ser os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14.474:2000;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;

- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Considerando a existência de alguns itens afetos a incidência da Lei nº 6.360/76, como o item 196 – Sabonete com ação antisséptica (...), item 197 - Sabonete líquido (...), item 13 -Aparelho de barbear (...), entre outros, em conformidade com o Acórdão 2.000/2016 – Plenário TCU, as empresas participantes devem comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários, sendo esta comprovação por meio da apresentação do Alvará sanitário juntamente com os demais documentos de habilitação, em consonância com o art. 30, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a exigência da apresentação do CTF/PP, a empresa não especificou qual o item do Edital 27/2022 seria potencialmente perigoso ao meio ambiente ou oriundo da fauna e flora que justificasse a exigência do CTF/PP da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, pois na análise realizada, não fora encontrado item que pudesse ter essas características.

Dessa forma, em consonância com o ACÓRDÃO 2661/2017 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União – TCU “Será exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA”.

Assim sendo, em outro trecho do referido acórdão, destacamos que:

9.10. Registre-se ainda que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.830/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, deliberou no sentido de determinar que **fosse excluída, do edital** da licitação em análise no processo TC 016.058/2016-0, **a exigência de certidões ambientais, inclusive relativamente ao CTF/APP**. Cabe assinalar, entretanto, que o Relatório que fundamentou o referido Acórdão registra que o **objeto da licitação tratada naqueles autos** (contratação de serviços integrados e padronizados de instalação, locação e suporte em estruturas provisórias, confecção e distribuição de alimentação pronta) **não se enquadrava entre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, in verbis:**

24. A tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

[<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/relatorios/2009/2019-03-06-Ibama-Tabela-FTE%20-completa.pdf>], não contempla atividade semelhante às previstas no edital do pregão eletrônico 1/2015.

Assim, o CTF/APP do IBAMA não poderá ser exigido como requisito de habilitação sem a demonstração da incidência da Lei Federal nº 6.938/81 no objeto licitado.

Quanto à exigência das normas da ABNT na aquisição dos sacos de lixos, sugiro o encaminhamento ao requisitante para análise da inclusão na exigência do produto, mas não como documento de habilitação,

tendo em vista o argumento apresentado sobre a regra da ABNT NBR 9191 e ABNT NBR 7500 que estabelecem requisitos para os sacos de lixo domiciliares e hospitalares.”

Aditivamente essa impugnação foi encaminhada aos Setores Requisitantes para análise e devidas alterações quanto à exigência de que os produtos licitados sigam as normas da ABNT.

Feitas tais ponderações, consideramos que:

- A presente impugnação foi julgada parcialmente PROCEDENTE;
- O Pregão Eletrônico nº 027/2022 SRP está SUSPENSO para serem feitas as devidas alterações.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, DEFERE-SE parcialmente o pedido de impugnação apresentado e novo Edital será publicado.

Alfenas, 15 de agosto de 2022.

Leida Cristina Silva
Pregoeira Oficial
UNIFAL-MG

Cristiano Justino de Sousa
Equipe de Apoio

Denis Eduardo Borba Ferreira
Equipe de Apoio

Leila Helena Caldas Oliveira
Equipe de Apoio